

Crime de injúria praticado pela internet (Informativo 724 do STJ)

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Vade Mecum Digital | Data: 27/10/2025 12:04

*O crime de injúria praticado pela internet por **mensagens privadas**, as quais somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, **consoma-se no local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo**. STJ. 3ª Seção. CC 184.269-PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 09/02/2022 (Informativo 724).*

O crime de injúria praticado pela internet por mensagens privadas, as quais somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, **consoma-se no local em que a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo**.

Importante!!!

- **Caso concreto:** um indivíduo, residente em Município do interior da **Paraíba**, enviou mensagem de áudio com palavras injuriosas contra uma Senadora da República. Esta mensagem de áudio foi enviada por meio do **Instagram direct**. A parlamentar tomou conhecimento da ofensa em **Brasília (DF)**. A competência para julgar a injúria será da Justiça Federal do DF ou da Paraíba? **Do Distrito Federal**.

Análise da Jurisprudência

1. **REGRA GERAL (Internet PÚBLICA):** No caso de delitos contra a honra praticados por meio da internet, o local da consumação do delito é aquele **onde incluído o conteúdo ofensivo** na rede mundial de computadores.

*Crimes contra a honra praticados pela internet são formais, consumando-se no momento da **disponibilização do conteúdo ofensivo** no espaço virtual, por força da imediata potencialidade de **visualização por terceiros**. STJ. 3ª Seção. CC 173.458/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 25/11/2020.*

2. **EXCEÇÃO (Internet PRIVADA - Ex: Direct): Contudo,** tal entendimento diz respeito aos casos em que a publicação é possível de ser visualizada por terceiros. Na situação em análise, [...] o envio da mensagem... ocorreu por meio de aplicativo de troca de mensagens entre usuários em **caráter privado...** no qual **somente o autor e o destinatário têm acesso**.
3. **REGRA APLICÁVEL (Consumação da Injúria):** Portanto, no caso, aplica-se o entendimento geral de que o crime de injúria se consoma no **local onde a vítima tomou conhecimento** do conteúdo ofensivo.

*O momento da consumação do delito de injúria acontece quando a **vítima toma conhecimento da ofensa**. STJ. 6ª Turma. REsp 1.765.673/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/05/2020.*

Documento gerado em 02/06/2026 21:29:51 via BeHOLD

BeHOLD